



ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 039/2017

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 056, e 081, de 2017. Presidente - Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor - Vereador Jonatas Rosa de Souza.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, reuniram-se na Bancada do “Partido Socialista Brasileiro” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Jonatas Rosa de Souza – Revisor, para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 056 e 081, de 2017. Projeto de Lei nº 056 de 2017 “Altera a redação e acrescenta serviços na lista constante do parágrafo 1º do artigo 27, altera a redação do **caput** dos incisos XII, XVI e acrescenta os incisos XXIII a XXV ao parágrafo 2º do artigo 31 e acrescenta 32-A, todos da Lei Municipal nº 747 de 31 de Dezembro de 1977.” e sobre o Projeto de Lei nº 081, de 2017 que “Oficializa o Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2018.”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi dito que está em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse a explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atendem às determinações legais e constitucionais. Em análise ao Projeto de Lei nº 056, foi constatado a necessidade de emendas modificativas no inciso V do artigo 3º, devendo este constar da seguinte maneira: “a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §2º do art. 32-A (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)” (NR) e no §4º do proposto artigo 32-A, passando a ter a seguinte redação: “A nulidade a que se refere o §3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado sob a égide da lei nula” (NR). Assim como, necessidade de emenda aditiva ao §1º do artigo 27, do item 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres, bem como do item 14.14 – Guincho intramunicipal guindaste e içamento, de acordo com a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. Sendo assim, a Comissão não vislumbrou qualquer impedimento para a tramitação dos Projetos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

  
VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT  
RELATOR

  
VEREADOR JONATAS ROSA DE SOUZA – DEMOCRATAS  
REVISOR